

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 083/97.

Sumula- Dispões sobre as diretrizes orçamentarias para o ano de 1998 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a promulga a seguinte:

LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta e o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais que deverão ser seguidas para a concretização de ações planejadas e programadas.

Parágrafo Único - Elas serão distribuídas por capítulos e dentro deles os seus desdobramentos segundo o nível de tratamento que se queira dar ao assunto.

Art. 3º - Despesas de capital, são os recursos destinados a aquisição e construção de bens de capital, para o fim de materializar as ações governamentais ou dar condições de continuidade as já implantadas.

Art. 4º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.



Manoel Fco. de Lima Filho
P R E F E I T O M U N I C I P A L
N o v o H o r i z o n t e D ' O e s t e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Cont. LEI MUNICIPAL Nº 083/97

Art. 5º - Os gastos Municipais serão estimulados por serviço mantido pelo Município. Considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento:

II- Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos:

III- A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV- Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetada com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo Municipal para seus funcionários, ficando limitado a 65% (Sessenta e cinco por Cento) da Receita Corrente (Atendendo ao disposto do artigo 38 das disposições Constitucionais Transitórias).

- Salários

- Obrigações Patronais

- Proventos de pensões e aposentadoria


- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

- Remuneração de Vereadores.

V - O Município aplicará 25% (Vinte e cinco por Cento) de sua receita resultantes de Impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

VI - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

VII - O Município poderá conceder ajudar financeira até o limite de 10% ou 5% (por cento) das Receitas Correntes a entidades assistências sem fins lucrativos (Atendendo ao disposto no Art. 17 e 19 da Lei 4.320/64).


Manoel Fco. de Lima Filho
PREFEITO MUNICIPAL
Novo Horizonte D'Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Cont. LEI MUNICIPAL Nº 083/97

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividade econômicas, que por conveniência possa vir a executar.
- III - De transigência por força de mandamentos constitucionais ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazos superiores a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.
- V - Empréstimos tomados pela participação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 7º - A estimativa das Receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

SESSÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O município executará como prioridades e Metas as seguintes ações delineados para cada setor, como seguem:

- I - Setor Administrativo, Legislativo, Urbano e Social.


Manoel Fco. de Lima Filho
P R E F E I T O M U N I C I P A L
N o v o H o r i z o n t e D ' O e s t e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Cont. LEI MUNICIPAL Nº 083/97

ADMINISTRATIVO

- a) Reforma da Estrutura Administrativa com a criação e extinção de órgãos e Departamentos.
- b) Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
- c) Manutenção das atividades do DEMAD (Departamento Municipal de Administração).
- d) Contratação de Pessoal através de Concurso Público.
- e) Treinamento de recursos humanos.
- f) Manutenção das atividades, do DENUF (Departamento Municipal de Fazenda.
- g) Manutenção das atividades do recolhimento do PASEP.
- h) Serviço da Dívida Ativa.
- i) Parcelamento do INSS;
- j) Parcelamento da dívida existente junto a CERON;
 - l) Manutenção das atividades do DEPLAN (Departamento Municipal de Planejamento.

l) Reforma Administrativa Municipal.

II- LEGISLATIVO

- a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- b) Construção, ampliação e melhorias na Câmara Municipal.

III- SETOR URBANO

- a) Manutenção das Atividades do DEMOSP (Departamento Municipal de Obras e Serviço Público.
 - b) Construção de Praça, melhorias de praças, parques, jardins, canteiros públicos.
 - c) Arborização de ruas e avenidas.
 - d) Construção de calçadas.
 - e) Alargamento e recuperação de vias urbanas;
 - f) Pavimentação e obras complementares de rua e avenidas na cidade Distrito.
 - g) Ampliação e melhoramento no sistema de iluminação pública na cidade Distrito.
 - h) Construção do Cemitério;
 - i) Aquisição e/ ou desapropriação de imóvel
 - j) Serviço de coleta de lixo
 - l) Construção do terminal Rodoviário na cidade e Distrito.


Manoel Francisco de Lima Filho
PREFEITO MUNICIPAL
Novo Horizonte D'Oeste RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Cont. LEI MUNICIPAL Nº 083/97

- m) Construção de Urnas mortuárias;
- n) Obras de construção, reforma e melhoramentos de prédios municipais;
- o) Construção e manutenção da garagem municipal.

IV - SETOR SOCIAL

- a) Manutenção das atividades do DEMEC (Departamento Municipal de Educação e Cultura).
- b) Construção, recuperação e instalação de Escolas;
- c) Construção do Ginásio Poliesportivo.
- d) Manutenção da Creche Municipal;
- e) Manutenção do Pró-Campo.
- f) Manutenção do Ensino Pré-Escolar.
- g) Manutenção do Ensino Especial.
- h) Obras de Construção, Instalação do Estádio Municipal;
- i) Obras de Construção do Parque de Exposição e Centro Cultural;
- j) Manutenção de atividades desportivas e culturais;
- l) Aquisição e distribuição de merenda Escolar entre os alunos do 1º Grau e Pré-Escolar (Creche) a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.
- m) Treinamento de Professores no sentido de melhorar o ensino municipal.
- n) Municipalização do Ensino Infantil e Fundamental.

V - SETOR ECONÔMICO

- a) Ampliação da rede de estrada vicinais- Construção de pontes e bueiros, com o objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola.
- b) Construção e implantação do Centro Comercialização dos feirantes.

VI - SETOR DE ASSISTÊNCIA

- a) Manutenção do DENSAU (Departamento Municipal de Saúde);
- b) Construção e instalação do Centro de Saúde e Postos de Saúde;



Manoel Fco. de Lima Filho
PREFEITO MUNICIPAL
Novo Horizonte D'Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Cont. LEI MUNICIPAL N° 083/97

- c) Manutenção, tratamento de águas para população urbana;
- d) Manutenção das atividades do SIA/SUS;
- e) Manutenção das atividades Unidade mista de Saúde;
- f) Municipalização da saúde
- g) Manutenção das atividades da DEMAGRI (Departamento Municipal de

Agricultura).

h) Construção e instalação do Viveiro Municipal;

i) Manutenção das atividades do DEMAC (Departamento Municipal de Ação Comunitária);

j) Assistência a pessoas carentes.

l) Manutenção do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

m) Manutenção do Conselho Tutelar.

Art. 9° - Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as Políticas e Programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da Anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - A estimativa dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 10° - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11° - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescido dos fundos criados por Leis, Autarquias e Fundações que recebam recursos do Tesouro Nacional.

SESSÃO I

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.


Manoel Fco. de Lima Filho
P R E F E I T O M U N I C I P A L
N o v o H o r i z o n t e D ' O e s t e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Cont. LEI MUNICIPAL Nº 083/97

Art. 12º - Os Orçamentos das Entidades Autárquicas e Fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, quanto a classificação a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 13º - Na elaboração a serem adotadas para os Orçamentos das Autarquias e Fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

Art. 14º - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Central.

Art. 15º - Na programação dos seus gastos as Autarquias e Fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III do Capítulo I.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Caberá ao Departamento Municipal de Planejamento e Fazenda do Município, a Coordenação elaboração dos Orçamentos de que tratam a presente Lei.

Parágrafo Único: A DEMUF elaborará o calendário das atividades de elaboração da Proposta Orçamentária, devendo incluir reuniões com Diretores, assessores e vereadores para discutirem os orçamentos.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio DR. Oswaldo Piana Edifício Sede do Poder Executivo, 07 de Agosto de 1.997


Manoel Fco. de Lima Filho
PREFEITO MUNICIPAL
Novo Horizonte D'Oeste